



**Ministério da Educação**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro**

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

*Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas  
(PRODIN)*

*Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP)*

*Diretoria Adjunta de Qualidade de Vida e Desenvolvimento de Pessoas (DQDP)*

**PAINT 2022**

## **Auditoria Interna do IFRJ**

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Unidade Examinada: Diretoria Adjunta de Qualidade de Vida e Desenvolvimento de Pessoas (DQDP)

Processo nº: 23270.001317/2022-04

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2022/001/AUDIN/IFRJ**

## **Missão**

A missão da Unidade de Auditoria Interna do IFRJ é contribuir, de forma independente, para a avaliação dos controles internos no âmbito da Instituição, agregando valor às práticas administrativas - particularmente aquelas relacionadas à gestão de riscos e de controles internos e governança - sendo o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, colaborando para a melhoria da gestão.

## **Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA?

Foi realizada uma ação de auditoria com o objetivo avaliar os controles internos relacionados à concessão, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), de **Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País**, em observância a legislação pertinente sobre a matéria e às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

### BASE LEGAL:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- Instrução Normativa SGP ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

## PORQUE A ADITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

De acordo com o artigo 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 05, de 27 de agosto de 2021 (CGU), na elaboração do PAINT, "*a UAIG deverá considerar o planejamento estratégico da Unidade Auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas*".

Em atendimento à expectativa da alta administração do IFRJ, externada pelo Magnífico Reitor, por meio de solicitação encaminhada à Auditoria Interna, esta ação foi inserida no PAINT 2022, com a finalidade de contribuir com a organização na busca e alcance dos seus objetivos, com o aprimoramento dos controles internos, oferecendo melhorias em seus processos.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os trabalhos de auditoria revelaram pequenas disfunções nos controles, que podem ser corrigidas ao longo do desenvolvimento normal das atividades institucionais, tendo sido emitidas recomendações para superação das inconsistências, conforme disposto nas páginas **15 a 20** deste relatório.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

AUDIN	Auditoria Interna
DER	Diretoria Executiva
DGP	Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas
DQDP	Diretoria Adjunta de Qualidade de Vida e Desenvolvimento de Pessoas (DQDP)
GR	Gabinete do Reitor
IFRJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
IN	Instrução Normativa
PRODIN	Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>ANÁLISE E RESULTADO DOS EXAMES.....</b>	<b>7</b>
<b>RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>16</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>22</b>
<b>1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA .....</b>	<b>22</b>

## INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde à Ação de Auditoria que avaliou os controles internos relacionados à concessão, no âmbito do IFRJ, de **Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País**. A execução deste trabalho iniciou-se por meio da Ordem de Serviço nº 04/2022, que subsidiou a abertura do processo nº 23270.000710/2022-9 para o acompanhamento da ação.

De acordo com o artigo 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 05, de 27 de agosto de 2021 (CGU), na elaboração do PAINT, "*a UAIG deverá considerar o planejamento estratégico da Unidade Auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas*".

Esta ação foi inserida no PAINT 2022 em atendimento à expectativa da alta administração do IFRJ, externada pelo Magnífico Reitor, através de solicitação encaminhada à Auditoria Interna. Ela tem por finalidade contribuir com a Organização na busca e alcance dos seus objetivos, com o aprimoramento dos controles internos, oferecendo melhorias em seus processos.

Os trabalhos foram realizados pela equipe de auditoria interna com base nas informações fornecidas pela Diretoria Adjunta de Qualidade de Vida e Desenvolvimento de Pessoas (DQDP).

Para a realização dos trabalhos, foi utilizada como técnica de auditoria a indagação escrita, por meio da solicitação de auditoria, e a análise documental, através do exame da documentação apresentada.

Cabe mencionar que, na realização dos exames foram respeitadas as normas de auditoria aplicáveis à administração pública, não havendo, por parte do setor auditado, qualquer restrição aos trabalhos da Auditoria Interna (Audin).

## ANÁLISE E RESULTADO DOS EXAMES

O artigo 96-A da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece que o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País. Tal afastamento poderá ser concedido no interesse da Administração, desde que a participação

não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário. Os §§ 2º a 6º desse dispositivo também dispõem que:

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Federais, para a concessão do afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, alguns requisitos devem ser observados. Além dessa previsão, foi publicado o Decreto nº 9.991/2019, que teve como uma das suas finalidades regulamentar os dispositivos da Lei nº 8.112/90, quanto às licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

O art. 18 do Decreto dispõe sobre os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento e, em seus incisos, elenca as tipologias. Dentre elas, consta a participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País. Além de mencionar os tipos de afastamentos, a norma também estabelece, nos artigos 20 e 21, alguns requisitos para a concessão, a saber:

Art. 21. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

I - Pós-graduação *stricto sensu*:

- a) mestrado: até vinte e quatro meses;
- b) doutorado: até quarenta e oito meses; e
- c) pós-doutorado: até doze meses; e
- II - Estudo no exterior: até quatro anos.

Art. 22. Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

Além das normas supramencionadas, em 01 de fevereiro de 2021, foi publicada a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, com a finalidade de orientar aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP. Esta norma também tratou acerca dos afastamentos e dispôs, no art. 28, que:

Art. 28. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - Sobre a ação de desenvolvimento, deverá constar:

- a) A local em que será realizada;
- b) A carga horária prevista;
- c) O período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) A instituição promotora, quando houver;
- e) As despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver; e
- f) As despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver;

II - Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

III - Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - Cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

V - Manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

VI - Manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

VII - Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme o caso;

VIII - Anuência da autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, do órgão ou entidade; e

IX - Publicação do ato de concessão do afastamento.

No art. 30, a IN estabeleceu que o servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- I - Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- II - Relatório de atividades desenvolvidas; e
- III - Cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

É necessário pontuar que o parágrafo único do art. 30 também estabelece que a não apresentação da documentação, sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

Com base no exposto, a auditoria interna definiu como escopo da ação a análise dos processos abertos no âmbito do Instituto para a concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, a fim de verificar se os requisitos anteriormente mencionados estão sendo observados, em atendimento à legislação correlata.

Para execução dos trabalhos, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria (SA) nº 04/2022-001 à Diretoria Adjunta de Qualidade de Vida e Desenvolvimento de Pessoas (DQDP), que é responsável pela execução da política de capacitação de pessoal no âmbito do IFRJ. Na solicitação foram realizadas as seguintes indagações:

1. O processo para a concessão do afastamento para pós-graduação *stricto sensu* está devidamente mapeado e publicado?
2. Existe descrição do fluxo em notação para a abertura do processo para pós-graduação *stricto sensu*?
3. Existe manual, regulamento ou documentos institucionais atualizados que orientem a abertura do processo para pós-graduação *stricto sensu*? Caso a resposta seja positiva, esses documentos estão publicados no site do IFRJ para acesso pelos interessados?
5. Quais as normas que o setor observa para a concessão do afastamento para a pós-graduação *stricto sensu*?

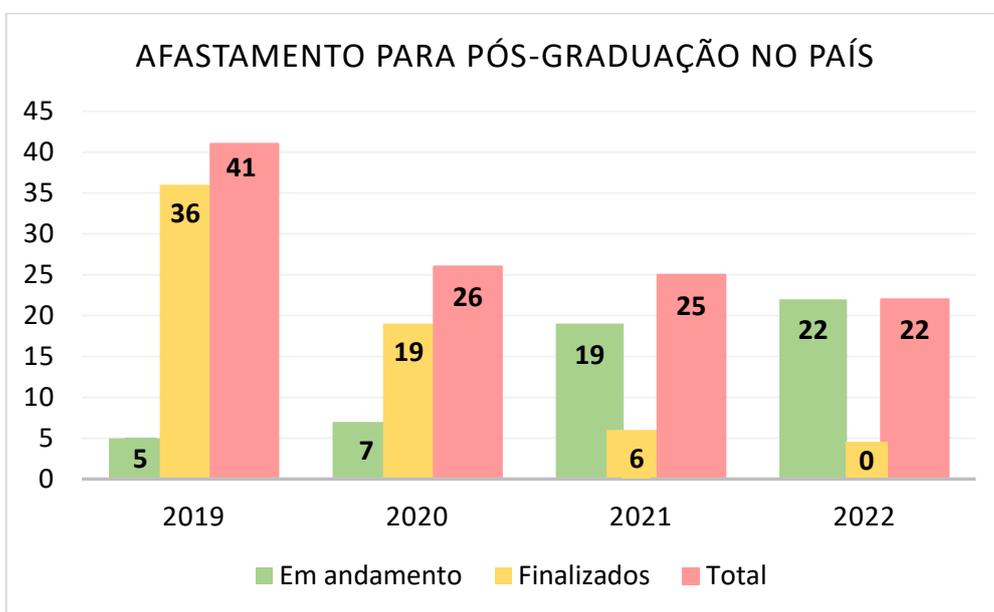
Além do exposto, a Audin solicitou que fosse encaminhada uma relação dos processos abertos entre os anos de 2019 e 2022 para a concessão do afastamento, e uma relação dos processos que também foram abertos com esta finalidade, cujo encerramento do afastamento tenha ocorrido entre os anos de 2019 e 2022.

Vale destacar que a DQDP atendeu à solicitação realizada e encaminhou todas as informações requeridas. Na tabela e no gráfico inseridos abaixo constam quantos processos para a concessão de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* foram abertos e finalizados entre os anos de 2019 e 2022 no IFRJ.

### AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO NO PAÍS

Ano da Concessão	Em andamento	Finalizados	Total
<b>2019</b>	5	36	41
<b>2020</b>	7	19	26
<b>2021</b>	19	6	25
<b>2022</b>	22	0	22
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>61</b>	<b>114</b>

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna em 2022.



Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna em 2022.

Na execução dos trabalhos foram aplicados dois *checklists*. O primeiro foi elaborado com a finalidade de conferir se, nas concessões dos afastamentos realizadas no ano de 2022, foram observados os requisitos dispostos no art. 96-A da Lei nº 8.112/90, nos arts. 21 e 22 do Decreto nº 9.991/2019 e no art. 28 da Instrução Normativa nº 21/2021 SGP-ENAP/SEDGG/ME. Para a seleção dos processos a serem analisados, foi realizada uma amostragem aleatória de 9 (nove) processos, num total de 22 (vinte e dois) processos abertos e em andamento no ano de 2022, o que corresponde a 41% do total, conforme tabela abaixo.

Processos para afastamento para pós-graduação no país concedidos em 2022		
	Processo	Servidor
1	23274.000068/2022-62	[REDACTED]
2	23831.000031/2022-80	[REDACTED]
3	23828.000049/2022-35	[REDACTED]
4	23272.000343/2022-12	[REDACTED]
5	23270.000192/2022-18	[REDACTED]
6	23270.000284/2022-56	[REDACTED]
7	23270.000193/2022-88	[REDACTED]
8	23272.000102/2022-20	[REDACTED]
9	23826.000027/2022-50	[REDACTED]

Conforme mencionado, o *checklist* foi aplicado objetivando verificar se os **processos em andamento** estão sendo instruídos com as informações e documentos estabelecidos pelas normas mencionadas e pelos fluxos estabelecidos pelo controle interno, com a finalidade de atender à legislação.

No *checklist* para avaliação dos processos abertos por docentes, foram inseridas as seguintes questões de auditoria.

**No processo administrativo aberto para a realização do afastamento do docente constam as seguintes informações/documentos?**

1. Requerimento de Gestão de Pessoas;
2. Declaração de matrícula;
3. Se o servidor afastado é titular de cargo efetivo no IFRJ há pelo menos 3 (três) anos, no caso de afastamento para mestrado, e 4 (quatro) anos, no caso de afastamento para doutorado, incluído o período de estágio probatório.
4. Resultado do Edital de afastamento - ano 2022, contendo aprovação do servidor;
5. Cronograma de atividades já desenvolvidas e ainda previstas;
6. Local em que a ação de desenvolvimento será realizada.
7. Carga horária prevista para a realização da ação de desenvolvimento.
8. Período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, caso tenha ocorrido.

9. Nome da instrução promotora, quando for o caso.
10. Informações sobre as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento.
11. Despesas para custeio previstas com diárias e passagens.
12. Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos.
13. Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;
14. Cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
15. Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, se for o caso;
16. Relatório de Licenças e Afastamentos, no qual observou-se que não constam registros de afastamentos anteriores que impeçam a autorização da solicitação;
17. (Para verificar se o servidor não tirou licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento);
18. Manifestação favorável da Diretoria de Ensino / Campus para o afastamento, com a contratação de Professor Substituto;
19. Manifestação favorável da Diretoria Geral do Campus para o afastamento, ratificando a contratação de Professor Substituto;
20. Despacho da Diretoria de Ensino contendo as informações necessárias para a contratação de professor substituto: área, perfil e edital vigente.
21. Recomendação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para a concessão do afastamento;
22. Manifestação da DGP, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
23. Manifestação da PRODIN, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
24. Anuência da autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, do órgão ou entidade;
25. Portaria de concessão do afastamento.

Já no *checklist* aplicado aos processos abertos pelos técnicos administrativos, foram verificadas as seguintes questões.

**No processo administrativo aberto por técnico administrativo para a realização do afastamento constam as seguintes informações?**

1. Requerimento de Gestão de Pessoas;
2. Declaração de matrícula;
3. Se o servidor afastado é titular de cargo efetivo no IFRJ há pelo menos 3 (três) anos, no caso de afastamento para mestrado, e 4 (quatro) anos, no caso de afastamento para doutorado, incluído o período de estágio probatório.
4. Resultado do Edital de afastamento - ano 2022, contendo aprovação do servidor;
5. Cronograma de atividades já desenvolvidas e ainda previstas;
6. Local em que a ação de desenvolvimento será realizada.
7. Carga horária prevista para a realização da ação de desenvolvimento.

8. Período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, caso tenha ocorrido.
9. Nome da instrução promotora, quando for o caso.
10. Informações sobre as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento.
11. Despesas para custeio previstas com diárias e passagens.
12. Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos.
13. Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;
14. Cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
15. Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, se for o caso;
16. Relatório de Licenças e Afastamentos, no qual observou-se que não constam registros de afastamentos anteriores que impeçam a autorização da solicitação;
17. (Para verificar se o servidor não tirou licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento);
18. Manifestação favorável da Chefia imediata do servidor;
19. Parecer favorável da Comissão Interna de Supervisão (CIS) para a concessão do afastamento;
20. Manifestação da DGP, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
21. Manifestação da PRODIN, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
22. Anuência da autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, do órgão ou entidade;
23. Portaria de concessão do afastamento.

O segundo *checklist* foi aplicado para verificar se, **nos processos finalizados entre os anos de 2019 e 2022**, o servidor comprovou a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, por meio da apresentação dos documentos dispostos nos incisos I, II e III do art. 30 da Instrução Normativa nº 21 SGP-ENAP/SEDGG/ME. Verificou-se também se o servidor que foi afastado permanece no exercício de suas funções após o seu retorno, conforme estabelecido no art. 96-A, §4º, da Lei 8112/90.

Vale ressaltar que, apesar de a Instrução Normativa acima mencionada ter sido publicada em 2021, a necessidade de comprovação efetiva na ação que deu causa ao afastamento já constava no art. 26 da Instrução Normativa nº 201/2019/SEDGG/ME, que foi revogada. Por este motivo foram selecionados todos os processos finalizados a partir do ano de 2019 para a verificação do atendimento à norma. Inserimos, abaixo, a *timeline* para ilustrar as alterações normativas realizadas.

## DEZEMBRO DE 1990

**Lei nº 8.112** - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

## FEVEREIRO DE 2019

**Decreto nº 9.991** - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

## SETEMBRO DE 2019

**Instrução Normativa nº 201/2019/SEDGG/ME** - Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

## 2019 a 2022

**Processos analisados:** Todos os processos para concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* finalizados a partir do ano de 2019.

## FEVEREIRO DE 2021

**Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021** - Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Em relação à análise realizada, cabe enfatizar que o processo para a concessão do afastamento para pós-graduação *stricto sensu* está devidamente mapeado e publicado no âmbito do IFRJ. A unidade auditada encaminhou os links para acesso aos fluxos para abertura de processos por docentes e por técnicos administrativos e informou que está finalizando uma Instrução Normativa, tendo em vista a necessidade de regulamentação dos procedimentos, critérios, fluxos e prazos nesta área.

Com a finalidade de auxiliar na melhoria dos controles internos, é necessário apontar que, na maioria dos processos analisados, as justificativas apresentadas pelos servidores no requerimento para abertura do processo não evidenciaram de fato o interesse da administração na concessão do afastamento, conforme preconizado no inciso III, do art. 28, da IN nº 21/2021/ SGP-ENAP/SEDGG/ME. Sendo assim, sugerimos que este controle seja aprimorado, a fim de que a norma seja plenamente atendida.

Além do exposto, verificou-se que os processos não estão sendo instruídos com o currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos e a cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento, conforme estabelecido pelos incisos II e IV do art. 28, da IN nº 21/2021/ SGP-ENAP/SEDGG/ME.

Constatou-se ainda que, os processos abertos estão sendo finalizados sem a inserção da publicação do ato de concessão do afastamento, conforme disposto no inciso IX do art. 28. O ato administrativo se perfaz e passa a existir no mundo jurídico com a publicação, sendo assim, faz-se necessário que o processo seja instruído com documento que comprove a publicação e demonstre que o ato está apto a produzir seus efeitos.

De modo geral, verificou-se que os controles internos referentes à concessão do afastamento para pós-graduação *stricto sensu* no Instituto, em sua maioria, são regulares, no entanto, algumas recomendações foram realizadas abaixo com o intuito de auxiliar no aprimoramento dos controles internos já existentes e agregar valor à gestão.

## RECOMENDAÇÕES

**Recomendação 001** – Implementar controles internos com a finalidade de atender ao disposto nos incisos I, II e III do art. 30 da Instrução Normativa nº 21 SGP-ENAP/SEDGG/ME, de modo que os processos para concessão de afastamento para pós graduação sejam instruídos com os seguintes documentos: I Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II Relatório de atividades desenvolvidas; e III Cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

**Recomendação 002** – Implementar controles internos com a finalidade de atender ao disposto no inciso II do art. 28, da IN nº 21/2021/ SGP-ENAP/SEDGG/ME. *Art. 28. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com as seguintes informações: (...) II - Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos.*

**Recomendação 003** – Implementar controles internos com a finalidade de atender ao disposto no inciso IV do art. 28, da IN nº 21/2021/ SGP-ENAP/SEDGG/ME. *Art. 28. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com as seguintes informações: (...) IV - Cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento.*

**Recomendação 004** – Implementar controles internos com a finalidade de atender ao disposto no inciso IX do art. 28, da IN nº 21/2021/ SGP-ENAP/SEDGG/ME. *Art. 28. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com as seguintes informações: (...) IX - publicação do ato de concessão do afastamento.*

**Recomendação 005** – Aprimorar os controles internos com a finalidade de atender ao disposto no inciso III do art. 28, da IN nº 21/2021/ SGP-ENAP/SEDGG/ME. *Art. 28. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com as seguintes informações: (...) III - Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor.*

**Recomendação 006** – Aprimorar os controles internos com a finalidade de atender ao disposto no inciso VII do art. 28, da IN nº 21/2021/ SGP-ENAP/SEDGG/ME. *Art. 28. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com as seguintes informações: (...) VII - Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme o caso.*

**Recomendação 007:** Inserir, nos processos abaixo relacionados, os documentos previstos nos incisos I, II e III do art. 30 da Instrução Normativa nº 21 SGP-ENAP/SEDGG/ME, a saber: I

Certificado ou documento equivalente que comprove a participação; II Relatório de atividades desenvolvidas; e III Cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

<b>Afastamentos Concedidos em 2019</b>	
<b>Processo</b>	<b>Nome do Servidor</b>
23273.000147/2020-22	[REDACTED]
23272.101430/2018-81	[REDACTED]
23272.001355/2019-30	[REDACTED]
23275.000539/2019-52	[REDACTED]
23274.000732/2019-01	[REDACTED]
23274.000725/2019-00	[REDACTED]
23275.000064/2020-29	[REDACTED]
23275.001521/2019-78	[REDACTED]
23275.100982/2018-41	[REDACTED]
23271.100706/2018-13	[REDACTED]
23275.000726/2019-36	[REDACTED]
23276.000059/2020-17	[REDACTED]
23275.101087/2018-44	[REDACTED]
23278.100839/2018-20	[REDACTED]
23276.000983/2019-68	[REDACTED]
23273.000146/2020-49	[REDACTED]
23274.000325/2019-96	[REDACTED]
23827.000244/2019-92	[REDACTED]
23271.100499/2018-05	[REDACTED]
23276.000426/2019-47	[REDACTED]

23278.000045/2021-98	[REDACTED]
23270.000767/2021-16	[REDACTED]
23826.000001/2020-79	[REDACTED]
23276.100812/2018-57	[REDACTED]
23275.100558/2018-05	[REDACTED]
23276.001169/2019-61	[REDACTED]
23275.101100/2018-65	[REDACTED]
23273.000380/2019-96	[REDACTED]
23275.101149/2018-18	[REDACTED]
23276.000628/2019-99	[REDACTED]
23271.100634/2018-12	[REDACTED]
23278.101754/2018-69	[REDACTED]
23276.101271/2018-84	[REDACTED]
23272.100980/2018-82	[REDACTED]
23272.000346/2019-21	[REDACTED]
23830.000070/2019-17	[REDACTED]
<b>Afastamentos Concedidos em 2020</b>	
<b>Processo</b>	<b>Nome do Servidor</b>
23272.000065/2020-55	[REDACTED]
23272.000868/2020-05	[REDACTED]
23276.000922/2019-09	[REDACTED]
23272.000302/2020-58	[REDACTED]
23270.000422/2020-22	[REDACTED]
23271.000597/2019-16	[REDACTED]
23271.000178/2020-61	[REDACTED]
23272.000582/2019-48	[REDACTED]
23830.000015/2020-83	[REDACTED]

23271.000095/2020-71	[REDACTED]
23273.000065/2021-02	[REDACTED]
23273.000055/2021-78	[REDACTED]
23275.001487/2019-31	[REDACTED]
23275.000051/2020-89	[REDACTED]
23278.000351/2021-81	[REDACTED]
23272.000056/2020-07	[REDACTED]
23828.000002/2021-46	[REDACTED]
23275.000176/2020-12	[REDACTED]
23274.000030/2021-24	[REDACTED]
<b>Afastamentos Concedidos em 2021</b>	
<b>Processo</b>	<b>Nome do Servidor</b>
23273.000186/2020-36	[REDACTED]
23830.000025/2021-04	[REDACTED]
23271.000108/2021-08	[REDACTED]
23278.000612/2021-18	[REDACTED]
23827.000050/2022-58	[REDACTED]
23830.000026/2021-74	[REDACTED]

**Recomendação 008** – Inserir, nos processos abaixo relacionados, currículo atualizado do servidor, extraído do SIGEPE - Banco de Talentos, conforme estabelecido pelo inciso II do art. 28, da IN nº 21/2021/ SGP-ENAP/SEDGG/ME.

<b>Processos para afastamento para pós-graduação no país concedidos em 2022</b>		
	<b>Processo</b>	<b>Servidor</b>
1	23274.000068/2022-62	[REDACTED]
2	23831.000031/2022-80	[REDACTED]
3	23828.000049/2022-35	[REDACTED]
4	23272.000343/2022-12	[REDACTED]
5	23270.000192/2022-18	[REDACTED]
6	23270.000284/2022-56	[REDACTED]
7	23270.000193/2022-88	[REDACTED]

8	23272.000102/2022-20		
9	23826.000027/2022-50		

**Recomendação 009** – Inserir, nos processos abaixo relacionados, cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento, conforme estabelecido pelo inciso IV do art. 28, da IN nº 21/2021/ SGP-ENAP/SEDGG/ME.

Processos para afastamento para pós-graduação no país concedidos em 2022			
	Processo	Servidor	
1	23274.000068/2022-62		
2	23831.000031/2022-80		
3	23828.000049/2022-35		
4	23272.000343/2022-12		
5	23270.000192/2022-18		
6	23270.000284/2022-56		
7	23270.000193/2022-88		
8	23272.000102/2022-20		
9	23826.000027/2022-50		

**Recomendação 010** – Inserir, nos processos abaixo relacionados, a publicação do ato de concessão do afastamento, conforme disposto no inciso IX do art. 28, da IN nº 21/2021/ SGP-ENAP/SEDGG/ME.

Processos para afastamento para pós-graduação no país concedidos em 2022			
	Processo	Servidor	
1	23274.000068/2022-62		
2	23831.000031/2022-80		
3	23828.000049/2022-35		
4	23272.000343/2022-12		
5	23270.000192/2022-18		
6	23270.000284/2022-56		
7	23270.000193/2022-88		
8	23272.000102/2022-20		
9	23826.000027/2022-50		

**Recomendação 011** – Inserir, no processo abaixo relacionado, o pedido de exoneração do cargo em comissão, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 28, da IN nº 21/2021/ SGP-ENAP/SEDGG/ME.

Processos para afastamento para pós-graduação no país concedidos em 2022		
	Processo	Servidor
1	23270.000192/2022-18	

## CONCLUSÃO

Esta ação teve como objetivo avaliar os controles internos relacionados à concessão de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País no âmbito do IFRJ. Os trabalhos foram realizados a partir do levantamento e da análise de diversas informações que foram confrontadas com os normativos e a legislação vigente referente ao tema, considerando ainda os critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

Diante dos apontamentos realizados no decorrer do relatório, recomendamos a adoção de medidas eficazes, visando o pleno atendimento das recomendações efetuadas pela Auditoria Interna.

Por fim, destacamos que as recomendações emitidas no presente relatório não possuem o intuito de esgotar as possibilidades de ações que podem ser adotadas para a melhoria controles relacionados à concessão do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País, mas sim acrescentar melhorias, com vistas a fortalecer os controles internos e diminuir os eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos institucionais do IFRJ.

## ANEXOS

### 1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Diretoria Adjunta de Qualidade de Vida e Desenvolvimento de Pessoas (DQDP) recebeu o relatório de avaliação e informa que executará todas as recomendações da Auditoria Interna, bem como providenciará as alterações necessárias no fluxo dos processos para atender a legislação vigente e normativos internos.

Além disso, a DQDP está finalizando uma Instrução Normativa, tendo em vista a necessidade de regulamentação dos procedimentos, critérios, fluxos e prazos nesta área que

será encaminhada para análise e aprovação do Pró-reitor e Reitor nos próximos dias. O fato da auditoria corroborar a necessidade de regulamentação dos procedimentos foi benéfico para a unidade, uma vez que encontramos muita resistência quando há proposta de mudanças, mesmo que sejam em cumprimento à legislação vigente.

Agradecemos mais uma vez o trabalho minucioso da Auditoria Interna, que permitirá um melhor atendimento aos processos, com maior segurança e transparência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13/2022 - AUDIN (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 30 de Janeiro de 2023

Relatrio\_Final\_de\_Auditoria\_-\_Tarjado.pdf

Total de páginas do documento original: 23

Tipo de conferência: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE

*(Assinado digitalmente em 31/03/2023 10:42 )*

KESIA VIEIRA RAMOS DE OLIVEIRA

AUDITOR CHEFE

2291819

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2022**, tipo: **RELATÓRIO DE AUDITORIA**, data de emissão: **31/03/2023** e o código de verificação: **50126c03cd**